



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.949

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO
Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 5 DE FEVEREIRO
DE 1960

O Governador do Estado:

resolve nomear Antonia Matos de Souza, para exercer interinamente o cargo de escrivão do registro Civil em Tauari distrito Judiciário da Comarca de Capanema vago com o falecimento do titular, Dízimo Antônio Guilherme,

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de fevereiro de 1960.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado

Pedro de Moura Palha

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no D.O. de 11/10/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 90 — DE 19 DE
OUTUBRO DE 1962

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir como Extranumerário

Diarista com a diária de
Cr\$ 346,00, Adélio Severino da Silva, para exercer as funções de linotipista, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 15 de outubro de 1962.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Direção, 19 de outubro de 1962.

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO MONTEPIO

Ata da sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 11 de outubro de 1962.

a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, presidente;

a) Edgar Batista de Miranda membro

a) Carlos Benedito Cunha de Menezes membro

a) Pedro da Silva Santos membro

a) José Nogueira Sobrinho membro

Aos (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade

de Belém capital o Estado do Pará, no prédio onde está instalada a sede do Montepio Estadual, às quinze (15) horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Carlos Benedito Cunha de Menezes, Pedro da Silva Santos e José Nogueira Sobrinho. Membros, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Montepio. Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da anterior que foi aprovada. Em seguida tomando conhecimento do expediente em pauta foi, pela presidência despachado os seguintes processos: Distri-

buição — Ao Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, para relatar o processo de pedido de pensão e pecúlio em que é requerente Maria de Souza dos Anjos Pinheiro, viúva de José Serapião Pinheiro Filho; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para o seu voto no processo de pedido de pensão e pecúlio em que é requerente Odeirinda Moreira da Silva, bem como o de Miracy Calazanas Pereira; ao Conselheiro José Nogueira Sobrinho, para relatar, os processos de pedido de pensão e pecúlio e de restituição de contribuições em que são requerentes, respectivamente, Cecília da Silva Gomes e Germano Gomes da Silva; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar, o processo de inscrição de Montepio, requerido por Joaquim Cristo Lassange Cunha. Em seguida, não havendo mais processos a despachos, o Conselheiro José Nogueira Sobrinho, com a palavra, apresentou e leu o seu voto favorável concessão de uma pensão mensal de Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros a favor da senhora Maria de Nazaré do Carmo Moraes, viúva de João da Silva Moraes, assim como o pagamento do pecúlio de Dez Mil Cruzeiros, a que a mesma tem direito, sendo este voto aprovado por unanimidade, também o Conselheiro Carlos Benedito Cunha de Menezes, com a palavra apre-

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros, 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	
Número atrasado	12,00
Número avulso	10,00
Semestral	1.000,00
Anual	Cr\$ 2.000,00

Estados e Municípios	
Semestral	1.800,00
Anual	Cr\$ 2.200,00

PUBLICIDADES	
1 pag. de contabilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
O centímetro por coluna de valor de	Cr\$ 50,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (13,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete a trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às dez e trinta (8 às 13,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de folha do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sentou e leu o seu parecer favorável ao deferimento de pedido formulado pelo associado Angelino Moraes Pereira, relativamente a compra da casa (loja) que fica nos baixos da sua residência adquirida também do Montepio quando da venda do conjunto residencial construído pela mesma autarquia a travessa do Chaco no bairro do Marco, desta capital, tendo sido este parecer aprovado em todos os seus termos e de conformidade com a proposta do interessado. Seguidamente, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, com a palavra ofereceu o seu parecer contrário ao pedido formulado, em conjunto, pelos senhores doutor Jair Albano Loureiro, Pedro de Oliveira Pinto, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Angelino Pereira, para que fosse incorporado aos seus terrenos edificados e adquiridos do Montepio as áreas de terras baldio que confina pelos fundos, com seus ditos terrenos, pertencentes à mesma autarquia. Lido e submetido a consideração do Conselho, este parecer, foi aprovado por unanimidade e vai aqui transcrito:

Voto — Os petiçãoários doutor Jair Albano Loureiro, Pedro de Oliveira Pinto, Antônio Expedito Chaves de Almeida e Angelino Lima, digão Angelino Pereira, possuidores respectivamente, dos

imóveis coletados sob os ns. 13 e 14 pela avenida 25 de setembro e 1 pela travessa do Chaco, adquiridos por promessa de compra e venda no conjunto residencial "Lauro Sodré", construído por este Montepio solicitam a este Conselho Administrativo autorização para incorporação de quarenta metros de terreno baldio que confina com suas residências. Como justificativa de suas pretensões alegam os requerentes que possuem famílias que crescem dia a dia e, por isso, precisam ampliar as instalações dos referidos imóveis; que entre os funcionários públicos estaduais que adquiriram os imóveis que constituem o referido conjunto são eles, os únicos que o fizeram para residência própria e que pagam pontualmente as prestações devidas a esta autarquia. Pelo Decreto n. 1926 de 15.12.55, o Estado fez doação ao Montepio, a título gratuito, de um terreno sem edificação situado a avenida 25 de setembro entre as travessas Curuzu e Chaco, com área de 28.736 metros quadrados e perímetro de 440 metros sendo 142 m. pela avenida 25 de setembro, 78 m. pela Curuzu, e 52 m. pela Chaco. A doação do referido imóvel destina-se diretamente a ser utilizado pelo donatário para edificação de casas residenciais que seriam vendidas ou locadas aos seus associados-

contribuintes. O plano estabelecido para a construção do conjunto residencial veio as minhas mãos para emitir parecer como membro deste Conselho que já então o era. Tendo em vista a capacidade aquisitiva dos funcionários públicos estaduais em face da poliformidade dos vencimentos consequente à nomenclatura das classes e categorias integrantes do quadro único, achei aconselhável a modificação do referido plano. Em tão, nessa ocasião, sugeri e tive a satisfação de ver aprovado por unanimidade dos membros do Conselho dos Engenheiros vencedores da concorrência, que o atual conjunto "Lauro Sodré", constituído de casas de dois pavimentos, ficassem como uma moldura arquitetônica de um outro conjunto de casas populares que seria construído na área interna e destinada a funcionários públicos de vencimentos mais modestos. Em face da aprovação daquele meu parecer a área de terreno era pretendida pelos requerentes está destinada a construção de casas tipo popular, quando for oportuno de acordo com os recursos legais do Montepio. Além do mais a doação de terreno em tela foi feita com uma fi-

nalidade especial da qual este Conselho Administrativo não pode desviar-se a não ser que se queira atender contra a lei orgânica deste Montepio que em seu artigo 21 assim determina: "O Patrimônio do Montepio é de sua exclusiva propriedade e em caso algum terá aplicação deversa da estabelecida nesta lei sendo nulos de plano os atos em contrário, sujeitos os seus autores a responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer". Em face do exposto, voto pelo indeferido do pedido por falta de amparo legal. Belém, 11 de Outubro de 1962 — a) Pedro da Silva Santos. Como já disse acima parecer foi aprovado por unanimidade. E nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão lavrando a presente ata para ser submetida a superior consideração do Conselho na próxima reunião. Eu Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, e escrevi. a) Oscar Nicolau da Cunha Lauzi, Presidente. a) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

Confere c/ o original
Em, 18 de outubro de 1962.

Estrela Navegantes
— funcionária —

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**DIVISÃO DO PESSOAL**

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.
Em 4-9-62.

N. 58, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Ozorio Miranda de Freitas, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 57, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Francisco Pereira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 51, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Manoel Sena da Cunha, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 50, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Domingos Botelho da Trindade, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 49, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Zacarias Valente, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 48, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Bianor Barata Ferreira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 56, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Miguel Ferreira do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 53, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Laudino Franco do Amaral, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 52, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João Francisco de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 54, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de João de Almeida Serrão, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 55, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Farias de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 58, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Antonio Sousa de Queiroz, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 80, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Francisco Valentim da Costa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 95, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Euclides Francisco Teixeira, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 96, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Luiz Alves da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 97, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de José Corrêa de Sousa, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 96, da Secretaria de Segurança Pública, propondo a renovação de contrato de Daniel Gonçalves Teixeira, para a fun-

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 6.470.000,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES, 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 2.2.00 — Va orização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência aos disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesa de Capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 15 — Pará; 8 — Rádio Escola, Prelazia de Santarém — Cr\$ 6.470.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12, SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA
Pe. Frei TADEU PROST O. F. M.
VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:
Valdiza Lustosa Blanco
Miguel Roumié

ORÇAMENTO
Plano de aplicação de Cr\$ 6.470.000,00, dotação de 1962, destinada à Rádio Escola, Prelazia de Santarém.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PRÊÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
1 Construção do Estúdio, conforme projeto e orçamento analítico geral arquivado no Setor de Obras	Vb	—	—	3.064.589,80
				3.064.589,80
II—EQUIPAMENTO				
1 Grupo elétrico de 20KVA, 50/60 ciclos, 127/220 volts. . .	U	1	—	1.200.000,00
2 Transmissor de rádio-difusão, de 1 KW de potência, para onda médio	U	1	—	1.177.585,00
3 Microfone dinâmico para estúdio	U	1	—	10.700,00
4 Microfone dinâmico para locução	U	1	—	16.800,00
5 Pedestal para microfone para estúdio	U	1	—	2.150,00
6 Pedestal para microfone para locução	U	1	—	1.050,00
7 Microfone tipo cristal	U	1	—	1.800,00
8 Cristal de quartzo em câmara térmica, VT3 de 1470 Kcs.	U	1	—	6.101,00
9 Cristal de quartzo, VT3-XT	U	1	—	6.101,00
10 Braço de "pick-up"	U	2	6.500,00	13.000,00
11 Cápsula para braço de "pick-up"	U	2	800,00	1.600,00
12 Congo elétrico de 3 notas	U	1	—	7.500,00

13 Consola para estúdio com antena de alimentação	U	1	—	229.380,00
14 Mesa de metal para estúdio	U	1	—	38.000,00
15 Amplificador portátil	U	1	—	47.000,00
16 Monitor	U	4	7.000,00	28.000,00
17 Mecanismo toca-disco	U	2	30.500,00	61.000,00
18 Bureau com 7 gavetas	U	4	20.000,00	80.000,00
19 Cadeira tipo 400	U	24	1.200,00	28.800,00
20 Mesa para datilógrafo	U	2	7.000,00	14.000,00
21 Arquivo de aço com 4 gavetas	U	1	—	27.500,00
22 Iluminação da Torre	Vb	—	—	13.260,00
				<hr/> 3.011.327,00
III—VALVULAS				
1 Válvula tipo QE-06-50VTE QE-06-50	U	1	—	1.100,00
2 Válvula tipo DCG-4-1000G VTE DCG-4-1000 G.....	U	2	935,00	1.870,00
3 Válvula tipo DCG-5-1000 GB VTE DVG-5-1000 G....	U	3	2.900,00	8.700,00
4 Válvula QB-35-750 VTE QB-35-750	U	5	8.400,00	42.000,00
5 Válvula QEO-6-50 VTE QEO-6-50	U	2	1.100,00	2.200,00
6 Válvulas DCG-4-1000 G VTE DCG-4-1000 G.	U	2	935,00	1.870,00
7 Válvula DCB-5-5000 GB VTE DCB-5-5000 GB	U	3	2.900,00	8.700,00
8 Válvula QB3-5-750 VTE QB3-5-750	U	5	9.700,00	48.500,00
9 Jôgo de válvula sobressalentes	Vb	—	—	58.067,90
				<hr/> 173.007,90
IV—PESSOAL				
1 Montagem e administração	Vb	—	—	200.000,00
				<hr/> 200.000,00
V—EVENTUAIS				
1 Previsão	Vb	—	—	21.075,30
				<hr/> 21.075,30
TOTAL GERAL				<hr/> Cr\$ 6.470.000,00

PROCESSO N. 5237/62
Convênio n. 245/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus — Estado do Amazonas — para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada ao Externato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, a cargo da referida Arquidiocese.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do art. quarto (4.º), alínea b, do Reg. aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. — O presente contrato vigora-

rá da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações. 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferência; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções: 03—Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modi-

ficada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazônias; 4 — Externato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, Arquidiocese de Manaus — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda a prestar quaisquer informações que pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente a sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesses das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administ. C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Outubro de 1962.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MÁRIO DIAS TEIXEIRA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas.

Pe. Frei Tadeu Prost O.T.M.

José de Almeida Freire

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Externato Paroquial Pio X, Paróquia dos Remédios, a cargo da referida Arquidiocese.

30 carteiras escolares a Cr\$ 3.000,00	240.000,00
5 bureaux a Cr\$ 6.000,00	30.000,00
5 quadros negros a Cr\$ 3.000,00	15.000,00
Para eventuais	15.000,00
TOTAL	Cr\$ 300.000,00

PROCESSO N. 1485/62

Convênio n. 251/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás — Para aplicação da verba de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dotação de 1962, destinada ao Pôsto de Saúde mantido pela referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia — Estado de Goiás aqui por dainte denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira, e a segunda pelo seu Procurador, Padre Frei Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização, dos recursos, constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado, nos termos do artigo (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data do seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo Sub-Anexo 08. — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 3 — Saúde; 2 — Pôstos de Saúde; 10 — Goiás; 1 — Pôsto de Saúde de Cristalândia — Cr\$ 500.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinado-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA : — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA : — A EXECUTORA apresentará, à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA : — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA : — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Oficial de Administração A-12 — SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de outubro de 1962.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. Frei TADEU PROST, O. F. M.

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Valdiza Lustosa Blanco

Miguel Roumié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Cristalândia, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Posto de Saúde da referida Prelazia.

I — EQUIPAMENTO

1 Aquivo de aço c/ 4 gavetas	35.000,00	35.000,00
1 Armário de aço, 2,00 x 1,20 x 50 ..	30.000,00	30.000,00
1 Duzia de cadeiras "Cimo"	1.000,00	12.000,00
1 Mesá para secretaria	20.000,00	20.000,00
2 Estantes	7.500,00	15.000,00
1 Fogão a gás c/ 2 bujões	40.000,00	40.000,00
1 Filtro d'água	10.000,00	10.000,00
1 Geladeira Consul a querosene ..	90.000,00	90.000,00
1 Conjunto gerador de 1 kv, motor a gasolina Clinton e gerador Geraranga de 110 V e 60 ciclos	120.000,00	120.000,00
1 Bomba centrífuga, marca Weis de 1/3 HP c/ injetor e pertences	50.000,00	50.000,00

Frete (Belém-Araguacema e Goiânia—Araguacema, por mais de uma tonelada de remédios fornecidos pelo Estado e "Catholic Medical Mission" e distribuídos gratuitamente aos doentes

53.000,00

EVENTUAIS

25.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 500.000,00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM — BRASÍLIA (RODOBRÁS)

RESOLUÇÃO N. 122, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, Inciso VIII do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962,

Considerando o resultado obtido através a concorrência pública convocada pelo Edital n. 1/62, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 1º e 11.08.62, apurada em 20.08.62, para adjudicação de serviços de pavimentação na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília, trecho compreendido no Estado do Pará, entre as localidades Santa-Maria e São Miguel do Guamá, o que acusou índice de elevação sobre os preços da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, apurada em 7.03.1960, da ordem de 40% e prazo de 110 dias, conforme processo número 6.783/62 — SPVEA-ROD ;

Considerando que o resultado de licitação pública posterior àquele e recente promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, para a pavimentação de avenidas e ruas acusou índice de elevação sobre os preços da tabela do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, apurada em 7.03.1960, da ordem de 100% ;

Considerando que a elevação de preços verificada nas licitações assinaladas aconselha a administração pública a realização do seu plano de obras sob o regime de urgência, como único recurso a evitar que delongando, a concretização do empreendimento, se veja colhida por novas majorações reduzindo o volume de realizações de serviço com a mesma disponibilidade financeira ;

Considerando que o regime de urgência na execução de obras rodoviárias se impõe ainda pela necessidade de aproveitar o período de estiagem que se vence em dezembro de cada ano, na região compreendida pelo Estado do Pará ;

Considerando que a pista de rolamento impermeabilizada, a asfalto, do km. 0 ao 50, zero no Guamá Estado do Pará na rodovia "Bernardo Sayão", encontra-se em estado precário, a exigir imediatos reparos, sob-penas de dificuldades ao tráfego franco e apreciável de veículos que se verifica diariamente pela mesma ;

Considerando que cabe à Presidência do Conselho de Ministros, à vista da atribuição que lhe confere o art. 18 inciso III, da Emenda Constitucional n. 4, dispensar a concorrência para a adjudicação de serviços e obras e essa dispensa foi autorizada através o art. 5.º do Regimento Interno da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), aprovado por despacho daquela Presidência e publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29.03.1962, na forma do art. 7º do Decreto n. 628 de 23.02.1962 ;

Considerando que, em decorrência dos preceitos citados, a adjudicação direta aludida pode verificar-se deste que se trate da realização de serviços e obras que não interfiram com a execução daqueles adjudicados mediante licitação públicos ou administrativa a outros empreiteiros e seja respei-

tada e exigência da idoneidade financeira, capacidade técnica e garantias decorrentes da última concorrência efetuadas para serviços e obras da espécie de cuja realização não tenha decorrido mais de 120 dias e os preços para essa adjudicação direta sejam menores do que os índices obtidos na concorrência;

Considerando que, na forma do art. 9.º, inciso VIII, do seu Regimento, aprovado pela Presidência do Conselho de Ministros e publicado no Diário Oficial da União de 29-03-1962, a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília compete autorizar a adjudicação direta de serviços e obras;

RESOLVE:

1 — Autorizar, para o trecho compreendido no Estado do Pará, do km. 0 ao 50, da Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), 0 (zero) no Guamá, a adjudicação direta de serviços e obras da natureza dos que foram objeto de concorrência pública, convocada pelo Edital n. 5/62, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, edição de 1 e 11-08-62, para recuperação do asfaltamento do trecho da mesma estrada, situado entre as localidades Santa Maria e São Miguel do Guamá, também no Estado do Pará.

2 — Determinar que, para o fim de que trata o item anterior desta Resolução, sejam consultadas firmas idôneas de comprovada capacidade técnica e financeira, devendo a condição de preço e prazo de execução apresentar obrigatoriamente variação para menos do índice menor apurado na concorrência aludida.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, em Belém, em 17 de outubro de 1962.

Mário Dias Teixeira

Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Ad. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Soeiro

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

(Ext.—23/10/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Edital de Concorrência Pública N. 16/62

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários faz saber aos interessados que nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para a construção, por empreitada, de esgotos sanitários e de águas pluviais para os prédios em construção, na cidade de Belém (PA), de acordo com a legislação em vigor, as "Instruções para a Concorrência" e as seguintes condições:

PRIMEIRA — A concorrência será presidida pelo Delegado do Instituto na cidade de Belém, (PA).

SEGUNDA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes, encerrados em um invólucro, e as propostas escarradas em outro invólucro, serão recebidos na Delegacia do Instituto, na cidade de Belém, na Rua Senador Barata n. 860, 11.º andar, às 15 horas do dia 7/11/62;

TERCEIRA — O objeto da presente concorrência é a contratação por empreitada da construção de esgotos sanitários e de águas pluviais para edifícios do IAPB com cons-

trução na Avenida Nazareth, em Belém (PA), compreendendo o fornecimento pela contratante de todos os materiais, mão de obra e equipamento necessários à total execução dos serviços mencionados, como constante dos "Desenhos", "Normas Esp.", e de acordo com as "Normas Gerais" e "Caderno de Encargos" do Instituto e as "Normas Brasileiras" aprovadas ou recomendadas, que se aplicarem.

QUARTA — Os documentos comprobatórios da idoneidade dos concorrentes são os relacionados na "Instrução" para a realização da Concorrência Pública".

QUINTA — Para poderem participar da concorrência as firmas interessadas deverão satisfazer às exigências da legislação em vigor das "Instituições para a Realização da Concorrência Pública" e aos seguintes requisitos:

a) ser a firma regulamentada constituída há mais de um ano;

b) haver prestado a caução estipulada na cláusula sétima;

c) haver retirado os desenhos e demais elementos relativos à presente concorrência e feito o pagamento da respectiva taxa.

SEXTO — Os "Desenhos", "Normas Especiais", "Normas Gerais", "Caderno de Encargos", bem como, as "Instruções para concorrência" e seus "Anexos", poderão ser obtidos pelos interessados na Delegacia de Belém, na Rua Senador Barata, 405 ou à Divisão de Engenharia na Avenida Nilo Peçanha n. 31, Sala 801, Rio de Janeiro, (GB), até 5 (cinco) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas e mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) na Tesouraria do Instituto.

SÉTIMA — Mediante guia que será fornecida pela Delegacia de Belém aos interessados que tenham satisfeito o disposto na cláusula anterior, e até a (três) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas (cláusula Terceira), cada proponente deverá depositar no Banco do Brasil S. A. a título de caução a importância de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, cujo comprovante deverá ser anexado aos documentos apresentados à concorrência.

OITAVA — As cauções prestadas pelas firmas não admitidas à concorrência serão devolvidas por autorização do Presidente do Instituto em requerimento das interessadas e aquelas das firmas classificadas poderão ser retidas pelo Instituto até 180 (cento e oitenta) dias da data da presente concorrência.

NONA — Quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência poderão ser obtidos na Divisão de Engenharia do Instituto no endereço acima.

Belém, 22 de outubro de 1962.

TERESINHA DE JESUS SILVA MAROJA

Delegada do I.A.P.B.

(Ext. Dia 23-10-62)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA' (SNAPP)

Concorrência Pública N. 7/62

Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas do 15.º dia após a primeira publicação no Diário Oficial, terá lugar na sala do Departamento Técnico, no Edifício Central do SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, serão recebidas as propostas para execução das seguintes obras:

a) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas (brasilite) do Armazém n. 4;

b) Recomposição da pavimentação do mesmo armazém;

c) Reconstrução da cobertura, incluindo estrutura e telhas de um armazém do Cais de Inflamáveis de Miramar;

d) Reforma do reservatório elevado do Porto de Belém.

I — DA INSCRIÇÃO

1. — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer 48 horas antes da abertura das propostas à Superintendência Comercial do SNAPP para depositar a Caução que garantirá a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de: Obra a) Cr\$ 200.000,00; Obra b) Cr\$ 200.000,00; Obra c) Cr\$ 200.000,00 e Obra d) Cr\$ 100.000,00, poderá ser prestada em moeda corrente ou com título da dívida pública federal.

II — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE E RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

2. — No dia, hora e local fixados neste Edital reunir-se-á à Comissão de Concorrência para julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3. — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título DA IDONEIDADE.

4. — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5. — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6. — Da reunião para recebimento da abertura das propostas lavrar-se-á uma ata, que será publicada no mesmo órgão em que fôr este Edital.

III — DA IDONEIDADE

7. — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova da existência local da firma (contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, com capital registrado mínimo de Cr\$ 20.000.000,00.

Se a firma fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registradas.

b) prova de quitação de todos os impostos devidos às repartições federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Decreto n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-Lei n. 2.765, de 9/11/1940);

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto n. 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o Conselho de Engenharia e Arquitetura (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do imposto sindical da firma dos empregados e do engenheiro responsável;

i) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica; se estrangeiro, caderneta modelo 19);

j) documento de idoneidade técnica, constituído por comprovantes hábeis de obras congêneres já executadas (atestados passados por repartições federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas ou organizações particulares que hajam contratado obras congêneres e de vulto);

l) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano, expedidos por estabelecimento bancário de renome;

m) recibo de caução de que trata o número UM;

n) título eleitoral, de acordo com o art. n. 38, alínea "c" e "1" da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste número os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acôr-

do com o disposto no Decreto-Lei n. 6.204, de 17/1/44 (D.O. de 19/1/44), sendo de observar que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos no número anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — DAS PROPOSTAS

9. — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas pelo responsável (se fôr, procurador, juntar a procuração respectiva devidamente legalizada e pelo mesmo rubricada em tôdas as páginas), ser apresentadas em quatro vias, a primeira selada de acordo com a Lei, e conter uma fórmula de completa submissão a tôdas as condições deste Edital e os preços em algarismos e por extenso. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as especificações e demais pormenores fornecidos pelo SNAPP, e, ainda, que se submete à orientação e fiscalização dos mesmos.

10. — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11. — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão apresentar o orçamento pormenorizado da obra, contendo o preço de cada item, de acordo com a especificação. A proposta que não fôr elaborada com os elementos constantes das condições acima será desclassificada IN LIMINE, sem direito a qualquer reclamação.

12. — As propostas poderão ser apresentadas para uma ou mais das obras de que cuida o presente Edital.

V — DA ADJUDICAÇÃO

13. — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade fôr verificada serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

14. — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

15. — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que seja ultrapassado o limite da dotação que atenderá os pagamentos da despesa, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — DO CONTRATO

16. — A firma adjudicatária deverá assinar com os SNAPP, dentro do prazo de (5) dias, contados da data em que lhe fôr notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta pelo preço global da mesma. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, a favor dos SNAPP, a caução de que trata o número UM do Edital.

17. — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de (5) cinco dias contados da data do início da vigência do contrato.

18. — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

19. — O prazo máximo para execução das obras será de 180 dias, para as obras a, b, c e d, respectivamente. Lavrar-se-á em consideração, para o julgamento, o menor prazo de execução.

20. — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo provando ter efetuado um depósito de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00), respectivamente para as obras a, b, c e duzentos mil cruzeiros Cr\$ 200.000,00 para a obra d na Tesouraria dos SNAPP, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

21. — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, fôr causado a terceiro, não só a propriedades como a pessoas.

22. — Eleger-se-á o fóro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

23. — A firma contratante fará publicar por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com os SNAPP.

24. — As despesas com a execução do contrato correrá em cada caso, à conta das dotações abaixo:

Obra a) Item 5 — áreas para Armazenagem, Sub-item 5.1 — Armazens. 5.1.1. — Reconstrução da Cobertura de 12 armazens, incluindo estrutura e telhas;

Obra b) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens 5.1.5. — Recomposição da pavimentação dos Armazens;

Obra c) Item 5 — áreas para Armazens, Sub-item 5.1. — Armazens. 5.1.2 — Reconstrução da cobertura dos armazens do cáis de inflamáveis;

Obra d) Item 11 — Instalação gerais e de Suprimento, Sub-item — 11.1 — Rêde de abastecimento de água — 11.1.3 — Reforma do reservatório elevado do Pôrto de Belém.

25. — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de obra realizada nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00, de acôrdo com atestados fornecidos pela fiscalização.

26. — Em hipótese alguma será feito reajustamento de preço dos serviços contratados. Em caso de decretação de novos níveis de salário mínimo os SNAPP poderão, a pedido da firma contratante, promover a rescisão do contrato. Neste caso, pagar-se-á apenas, a parte dos serviços já executados após verificação, não cabendo à contratante nenhuma indenização pela parte do trabalho já executado.

27. — As Cauções de que trata este Edital serão depositadas na Tesouraria dos SNAPP em moeda corrente, ou título da dívida pública federal, mediante guias expedidas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia.

28. — As firmas inscritas pelas forma prevista no número UM deste Edital perderão a Caução depositada para inscrição caso deixem de apresentar suas propostas ou assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos trabalhos postos em concorrência.

29. — A Caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número VINTE, responderá, também, por tôdas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da Caução.

VII — DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

30. — Aplicar-se-á o contratante, por dia que exceder do prazo fixado para o início da obra, bem como por dia que exceder ao prazo contratual a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente.

31. — Para infração de qualquer das cláusulas contratuais será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 para as obras a, b, c e d respectivamente. Essa multa será dobrada em caso de reincidência.

32. — Tôdas as multas do contrato será aplicadas pelo Fiscal do SNAPP, cabendo recurso ao Sr. Diretor Geral mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do Protocolo Geral dos SNAPP.

VIII — DA RESCISÃO DO CONTRATO

33. — A rescisão do contrato com a consequente perda da Caução terá lugar de pleno direito, independentemente de

ação ou interpelação judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir em seu todo ou em parte o contrato sem a amuência prévia dos SNAPP;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos;

d) sem a devida autorização escrita não forem observadas especificações, qualidade do material empregado e demais pormenores, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada má fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato; e

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

34. — Fica ressalvado aos SNAPP anularem o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acôrdo com a fiscalização os trabalhos executados, podendo a Diretoria Geral, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante, para transacionar com Autarquia.

IX — DIVERSOS

35. — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações que serão fornecidas aos interessados, mediante recibo, na sala do Departamento Técnico dos SNAPP, diariamente das 7 às 13 horas.

36. — A firma contratante fornecerá todo o material para as obras, inclusive as telhas de cobertura.

37. — No interesse dos SNAPP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Diretor Geral, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

38. — No Departamento Técnico dos SNAPP serão atendidos, diariamente, das 7 às 13 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a concorrência em aprêço.

39. — Os SNAPP se reservam o direito de contratar apenas um ou alguns dos itens de cada obra.

Em, 16 de outubro de 1962.

Eng. Mário Penna da Cunha Araújo

Presidente da Concorrência Pública n. 7/62.

(Ext.—Dias 19, 20 e 23/10/62)

MINISTERIO DA AGRICULTURA INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL N. 21/62

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acôrdo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40 e demais instruções relativas à matéria, acha-se aberta até às 9,00 horas do próximo dia 8.11.62, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal, das 7,00 às 13,30 horas, inscrição à **Concorrência Pública**, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos, ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 2/62, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A., do I A N.

2) — Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

a) impôsto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o impôsto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) impôsto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);

g) contrato social ou folha de Diário, com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da Lei n. 2.550), de 25.7.55;

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade, da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) — As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônômico do Norte, precisamente às 9,00 horas do próximo dia 9.11.62. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope lacrado, com indicação do conteúdo.

5) — A Concorrência consta do material abaixo indicado, correndo a despesa à conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, assim classificada: Verba: 4.0.00 — Investimentos — Consignação: 4.2.00 — Equipamentos e Instalações — Sub-consignação: 4.2.01 — Máquinas, motores, e aparelhos.

INDICAÇÃO DO MATERIAL

1 — Gerador de som de quatro pistas, para corrente alternada de 110|120 volts 150-65 ciclos, modelo EL-3541, Philips, ou similar.

2 — Motor de pópa de 10|12 HP, modelo PA-120-N, marca Penta ou similar.

3 — Máquina de escrever marca superior de 170 espaços, no mínimo.

4 — Bomba Haupt, modelo E-40|2 de n. 5319620, com injetor de 2 x 1/2 completo com conexão.

7) — Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade de serviço (Art. 746, do R. C. C. P. U.) não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

8) — Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônômico do Norte, durante às horas de expediente normal (7,00 às 13,30 horas) modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO NORTE, Belém - Est. Pará.
Em, 18 de outubro de 1962

ALCENOR MOURA — Chefe do SA, IAN.

V I S T O :

JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU — Diretor, IAN.

(Ext — Dias 20, 23 e 25|10|62)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

2º DISTRITO DE PORTOS RIOS E CANAIS

Concorrência Pública

Edital n. 1|62

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que às 11,00 horas do décimo sexto (16º) dia ou recaído este em domingo, feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato, a contar da data da publicação deste Edital, pela Comissão de Concorrência, designada pela portaria n. 25|62, do Senhor Chefe do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, presidida pelo Engenheiro TC-604. 17-A Elson Gondim Pereira, serão recebidas e abertas propostas de preços para Obra de Recuperação do Porto de Belém, como segue: I — EXECUÇÃO DE DOIS (2) POÇOS SEMI-SURGENTES, II — RECONSTRUÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DO CAIS DE BELÉM, de acordo com as especificações à disposição dos interessados, na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, sita à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, nesta Capital, dentro do horário normal do expediente. A presente Concorrência observará as seguintes condições:

1ª Condição: As firmas que pretenderem concorrer deverão requerer ao Chefe do 2º DPRC, até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, sua inscrição na Concorrência, fazendo acompanhar a petição dos seguintes documentos, indispensáveis ao prévio julgamento da idoneidade:

a) imposto de indústria e profissão e licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de cumprimento da lei dos 2|3,

com o imposto de renda;

e) imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI IAPC etc);

g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a

ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria e com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial, se se tratar da sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei n. 2.950, de 25.7.55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) apólices de seguro de acidentes do trabalho.

2ª condição: No ato da entrega do requerimento referido na 1ª Condição, as firmas interessadas receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, a caução na importância de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Esta caução poderá ser prestada em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, e somente poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelo classificado em segundo lugar após a assinatura do contrato.

3ª condição: Se o proponente escolhido não comparecer à sede do 2º DPRC, para assinar o contrato no prazo de quinze (15) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta.

4ª Condição: No dia e hora marcados neste Edital, a Comissão de Concorrência, reunida na sala onde funciona a Chefia do serviço de Fiscalização, receberá e procederá a abertura das propostas das firmas julgadas idôneas e que apresentarem o recibo provando haverem prestado caução de que trata a 2ª Condição.

5ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem

em forma legal e em perfeita ordem os documentos exigidos em 1ª Condição e o recibo provando terem prestada a causa de que trata a 2ª Condição serão excluídos da Concorrência sem direito a qualquer reclamação.

6ª Condição: Em invólucro fechado e lacrado com a indicação do nome da firma e do seu conteúdo, deverão ser as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, bem como rubricadas em todas as páginas pelo proponente, apresentadas em quatro (4) vias e constar uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital 7ª Condição: Abertas as propostas recebidas, será feita a leitura das mesmas em presença dos concorrentes e demais interessados, após o que cada concorrente rubricará, folha por folha, as propostas de todos os outros, em presença do Presidente da Comissão de Concorrência, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, lavrando-se, após uma ata em que serão mencionados os nomes dos licitantes e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da Concorrência.

8ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste Edital, ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do RGCP. 9ª Condição: Após a organização e exame do processo de Concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas às firmas autoras das propostas de preços mais baixos. 10ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração deste que exceda do total de 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzeiros), para as obras especificadas neste Edital ou que estabeleça um prazo maior de dias a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União.

11ª Condição: As propostas para fim de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente,

a) preço total da obra;
b) orçamento discriminado;

c) prazo da execução das obras em dias corridas.

12ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá a uma nova Concorrência entre ambas. Caso haja novo empate, decidirá-se a preferência mediante sorteio.

13ª Condição: A firma adjudicada deverá assinar com este 2º DPRC, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas da União. Se dentro desse prazo o concorrente não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a 2ª Condição deste Edital e caducará o seu direito em favor do segundo colocado.

14ª Condição: No ato da assinatura do contrato, o proponente aceite apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal do Pará ou da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando ter efetuado o depósito da caução para garantia da execução do mesmo contrato no valor de Cr\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros).

15ª Condição: A firma contratante fará publicar, por sua conta no DIÁRIO OFICIAL, o texto do contrato a ser assinado por este 2º DPRC.

16ª Condição: A presente Concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, sem que este motivo tenham os concorrentes direito e qualquer indenização.

17ª Condição: As obras serão executadas sobre a fiscalização do DNPRC por intermédio do seu 2º Distrito, sediado em Belém, Estado do Pará.

18ª Condição: Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo Federal, no caso de o Tribunal de Contas da União negar o registro ao contrato.

19ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 15 — Pará — 15 — Recuperação do Porto de Belém — Cr\$ 18.000.000,00 — Anexo 4.22 (08.01) M. V. O. P. — D. N. P. R. C. — Lei n. 3.994, de 9.12.61, e nos anos seguintes pela dotação que for consignada para tal fim nos futuros orçamentos.

20ª Condição: Eleger-se-á o Fôro desta Capital como domicílio legal da firma contratante. Qualquer outras informações poderá ser obtida na sede do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, no horário normal do expediente.

Em, 15 de outubro de 1962
Eelson Gondim Pereira
Engenheiro-TC-604. 17-A
— Presidente
(Ext. Dias 18, 19 e 22|10|62)

Oscar Nicolau da Cunha Laurid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, pelo presente edital, notifica o senhor Jonas Rogério da Silva, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, Padrão G, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, o qual, afastou-se do exercício das suas funções sem motivo justificado, a apresentar-se e reassumir o seu cargo, na repartição onde é lotado, ou apresentar justificativa da sua ausência, legalmente comprovada, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de findo esse prazo serem adotadas as providências de que trata o art. 36 e item II do art. 186 da lei n. 749 de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este publicado no DIÁRIO OFICIAL durante trinta (30) dias seguidos. Gabinete da Secretária de Estado de Finanças, 13 de setembro de 1962.

Oscar Nicolau da Cunha Laurid Secretário de Estado de Finanças Dias 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, e 31|10, e 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30|11 e 1, e 4|12|62.

MATADOURO DO MAGUARI
Pelo presente edital, fica notificado o senhor Levindo da Paixão Assunção, ocupante efetivo do cargo de Foguista, padrão E, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis

do Estado e dos Municípios), o exercício do seu cargo neste Matadouro do Maguari, do qual se acha afastado, sob pena de não o fase-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, item II, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Maguari, 18 de setembro de 1962.

José de Miranda Castelo Branco

(Dias — 20; 21; 22; 25; 26; 27; 28; 29|9 e 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 12; 13; 16; 17; 18; 19; 20; 23; 24; 25; 26; 27; 30 e 31|10|62)

- ANÚNCIOS -

JARDIM DE ALÁH

Resumo dos Estatutos do "Jardim de Aláh", aprovados em sessão de Assembleia Geral de 1.º de Janeiro de 1960.

Denominação: — Jardim de Aláh.

Fundo social: — E' constituído de Jóias, Emolumentos, Mensalidades, Contribuições, etc.

Fins: — a) proporcionar a seus associados um local de recreio próximo da cidade;

b) incentivar e desenvolver a prática do esporte;

c) proporcionar a seus associados reuniões e oportunidades sociais, artísticas, culturais, cívicas e recreativas;

d) congregar seus associados em uma grande família entrelaçada por alto espírito de solidariedade.

Data da fundação: — 1.º de Janeiro de 1962.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidades: — Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações de sociedade além do valor dos títulos subscritos.

Dissolução: — O Jardim do Aláh, somente poderá ser dissolvido por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários que também deliberará sobre a aplicação dos bens do Jardim Aláh.

Diretoria: — Otávio Bittencourt Pires, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Av. Nazaré, 228.

Diretor: — Odon Gomes da Silva, brasileiro, casado, Serventário de Justiça.

Belém, 15 de outubro de 1962.

(a) **Otávio Bittencourt Pires** — Presidente.
(T. 5674 — 18|10|62).

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), em 6 de julho de 1962.

Aos seis dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e sessenta e dois, às 10 horas, na sede social à rua Avertano Rocha n. 205, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro). Assumiu a presidência o acionista sr. Eduardo Viana Pereira que convidou para secretário o sr. Dr. José Ribamar Monteiro Filho. Havendo número legal, conforme verificou o sr. Presidente pelo livro de presença dos acionistas, declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, explicou o sr. Presidente que a finalidade da sessão era a apreciação da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para alteração dos Estatutos, conforme editais de convocação publicados nos jornais "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, dos dias 17 e 27 e 29 de Junho e 17 e 27 de e 29 de Junho e 3 de Julho, respectivamente como segue: — "Ficam convocados os acionistas de Ma-

Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à rua Avertano Rocha, 205 nesta cidade, no dia 6 de Julho do ano corrente às 10 horas da manhã, a fim de deliberarem sobre: a) alteração dos Estatutos Sociais proposta pela Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) o que ocorrer. Belém, 25 de Junho de 1962. (Ass.) Eduardo Viana Pereira, Presidente". Mandou então, o sr. Presidente que o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho lesse a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, como segue: "Senhores Acionistas: — A experiência dos diversos anos em que nossa empresa vem funcionando sob a modalidade de sociedade anônima nos

impôs a necessidade de algumas alterações na lei básica de nossa sociedade. Vimos, assim, propôr a essa Assembléia Geral as seguintes alterações em nossos Estatutos: Ao artigo terceiro dever-se-á acrescentar um parágrafo único. nos seguintes termos: — "O fóro da sociedade é Belém, onde responderá por qualquer demanda, em juízo ou instância". O artigo 8.º deve ser modificado para ser a Diretoria integrada por quatro membros, ao invés de três, como acontece atualmente. Fica eliminado o parágrafo único do artigo oitavo por não ter mais razão de ser. Propomos também a eliminação do parágrafo segundo do artigo décimo terceiro. Sugerimos seja acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 16, ficando artigo e parágrafo assim redigidos: — "Art. 16. Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Parágrafo único. Os membros da Diretoria que se retirarem da sede social a interesse dos negócios sociais perceberão, ainda, a quantia que for arbitrada pela Diretoria para despesas de transporte e de alimentação". Essas são as modificações que sugerimos em nossos Estatutos, as quais se explicam por si mesmas. Confiamos que o Conselho Fiscal e os senhores acionistas concordarão com sua aprovação. Belém, 20 de Junho de 1962. (Ass.) Eduardo Viana Pereira, diretor - presidente; José Ribamar Monteiro Filho, diretor". Até aqui a proposta, segue o parecer do Conselho Fiscal: "Do exame da proposta este Conselho foi de parecer que ela atende aos interesses sociais, pelo que está em condições de ser submetida, com sua opinião favorável, aos senhores acionistas". Após a leitura o sr. Presidente submeteu o assunto a discussão. Pedindo a palavra, o acionista Dr. José Ribamar Monteiro Filho, após haver apresentado diversas razões, concluiu propondo que se reformasse a decisão da Assembléia Geral de 30 de abril de 1959 que reduzira o mandato da Diretoria para um ano, voltando

a ser de dois anos, como a princípio. Em discussão ainda a proposta com a emenda e não havendo quem se quizesse manifestar, foi submetida a votação tendo obtido aprovação unânime, abstenendo-se de votar os senhores Diretores e membros do Conselho Fiscal. A seguir, o sr. Presidente, usando da palavra, ponderou aos senhores acionistas que, tendo a Assembléia Geral, em 14 de maio de 1958 autorizado a alienação de bens imóveis da empresa e como diversos lotes foram adquiridos pelo ex-diretor, sr. Luiz Pires da Costa a um preço irrisório, pois o valor de vários lotes por ele adquiridos é inferior ao preço de um lote vendido a outrem, o que caracteriza manifesto dolo, vinha propor à Assembléia Geral que lhe desse autorização para ingressar em juízo, com o fim de anular a referida venda. Tal proposta, após entrar em discussão, foi aceita pelos acionistas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, ao reinício da sessão foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (aa) Eduardo Viana Pereira, Zilda Boabaid Pereira, Samuel Reinaldo Pereira, José Alberto Pereira, José Ribamar Monteiro Filho e Solange Maria Pereira Monteiro.

Confere com o original. — **Eduardo Viana Pereira**, Presidente.

Cr\$ 4.000,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Recebedoria, 21 de setembro de 1962. — O Funcionário **Assinatura Illegível**.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1962 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 25 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 5025/53, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 906/62. E para constar eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, Primeiro Oficial, fiz o

presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de setembro de 1962.

O Diretor: **Oscar Faciola**. (Ext. — Dia 23/10/62)

R. SILVA, IMPORTAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 17 horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 158, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o Parecer do Conselho Fiscal e Contas relativas ao exercício anterior, bem como proceder a eleição do Conselho Fiscal e fixar-lhe os vencimentos para o corrente exercício.

Belém, 22 de outubro de 1962. — (a) **Rubem Modesto da Silva** — Diretor-Presidente.

(Ext.—23, 24 e 25/10/62)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP) Concorrência Administrativa N. 6/62

Em virtude de não ter havido licitantes para a Concorrência Pública n. 4/62, Edital publicado no Diário Oficial do Estado no dia ... 28-9-1962, destinada a exploração dos bares de propriedade dos SNAPP, ou sejam:

- Bar instalado no Edifício Central.
- Bar instalado no interior do Galpão Mosqueiro e Soure
- Bar instalado no Cais do Porto.

Convidamos a quem estiver interessado na dita exploração, apresentar proposta para os fins acima mencionados, à Comissão da Concorrência Administrativa n. 6/62, até o dia 30 do corrente mês.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos a respeito, à Comissão estará à disposição dos proponentes na sala do Departamento Jurídico destes "Serviços".

Belém, 17 de outubro de 1962.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão
(Ext. 20 e 23/10/62)

EMPRESA DE ÁGUAS "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", S/A.

EDITAL

Dando cumprimento às determinações contidas no Decreto -lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940, a EMPRESA DE ÁGUAS "NOSSA SENHORA DE NAZARÉ", S/A., com escritório nesta capital à Av. Padre Eutíquio n. 1201, antigo 597, estabelecida industrialmente com sua fonte em Maracacuera, lote n. 11, terceira linha subdistrito de Icoaracy, com exploração e negócio do seu produto "Água Nossa Senhora de Nazaré", vem dar publicidade oficial dos seus Acionistas subscritores, cujas ações se encontram integralmente realizadas na forma dos preceitos legais, a fim de que possa liberar retenção dos 10% (dez por cento) retidos em contablockeada.

Belém, 24 de Setembro de 1962.

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Diretor-Presidente

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS QUE SUBSCREVERAM E INTEGRALIZARAM SUAS AÇÕES — CAPITAL: Cr\$ 15.000.000,00

N.º Ordem	N.º dos Certificados	Nome de Acionista	Endereço	Número de Ações	Número das Ações	V A L O R CR\$
1	0001 a 0600	Francisco Pires Cavalcante	Trav. Djalma Dutra 657	3.000	0001 a 3000	3.000.000,00
2	0601 a 0800	Sinezio Pires Cavalcante	Rua Otávio Vilela 108	1.000	3001 a 4000	1.000.000,00
3	0801 a 1000	Clodomir Grande Colinos	São Gonçalo Estado do Rio	1.000	4001 a 5000	1.000.000,00
4	1001 a 1200	Ossian da Silveira Brito	Trav. Antônio Barreto 1309	1.000	5001 a 6000	1.000.000,00
5	1201 a 1400	Afonso Maria de Lígório Barral Monteiro	Av. Gov. José Malcher 802	1.000	6001 a 7000	1.000.000,00
6	1401 a 1640	Antônio da Rocha Leonardo	Av. Conselheiro Furtado n. 1273	1.200	7001 a 8200	1.200.000,00
7	1641 a 1880	Luiza Brasil da Cunha	Rua dos 48 N. 16	1.200	8201 a 9400	1.200.000,00
8	1881 a 1960	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. D. Romualdo de Seixas n. 310	400	9401 a 9800	400.000,00
9	1961 a 1962	Florian Peixoto de Moraes	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	10	9801 a 9810	10.000,00
10	1963 a 1964	Alice de Oliveira Souza Santos	Av. Eraz de Aguiar n. 824	10	9811 a 9820	10.000,00
11	1965 a 1966	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Av. Generalissimo Deodoro n. 221	10	9821 a 9830	10.000,00
12	1967 a 1968	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	10	9831 a 9840	10.000,00
13	1969 a 1972	Joaquim Ferreira Godinho	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	20	9841 a 9860	20.000,00
14	1973 a 1976	Manoel Rodrigues Santiago	Rua Padre Prudêncio n. 168	20	9861 a 9880	20.000,00
15	— - 1977	Jorge Rendeiro	Rua Aristide Lobo n. 58	5	9881 a 9885	5.000,00
16	— - 1978	Rosa Maria de Bastos P. da Silva	Praça da Bandeira n. 10	5	9886 a 9890	5.000,00
17	— - 1979	Laurenio Artur de Castro Cavalcante	Praça da Bandeira n. 14	5	9891 a 9895	5.000,00
18	— - 1980	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 180	5	9896 a 9900	5.000,00
19	— - 1981	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	5	9901 a 9905	5.000,00
20	— - 1982	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	5	9906 a 9910	5.000,00
21	— - 1983	Antônio Nelson Gomes Rodrigues	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	5	9911 a 9915	5.000,00
22	1984 a 1987	Alzira Delgado Montenegro	Trav. Djalma Dutra n. 730	20	9916 a 9935	20.000,00
23	1988 a 1992	Antônio Marques Secco	Rua de Alenquer n. 289	25	9936 a 9960	25.000,00
24	1993 a 2012	Asclepiades Manoel Gama de Moraes	Rua Riachuelo n. 321	100	9961 a 10060	100.000,00
25	— - 2013	Manoel da Silva Oliveira	Trav. 3 de Maio n. 336	5	10061 a 10065	5.000,00
26	2014 a 2018	João Batista Everdosa Bastos	Rua Dr. Assis n. 689	25	10066 a 10090	25.000,00
27	— - 2019	Maria de Nazaré H. Franco	Estrada de Maracacuera	5	10091 a 10095	5.000,00
28	2020 a 2021	Adélia Hechen de Paiva Reis	Icoaraci — Belém — Pará	10	10096 a 10105	10.000,00
29	— - 2022	Palmira de Fátima H. Franco	Praça da República n. 39	5	10106 a 10110	5.000,00
30	— - 2023	Angelo de Jesus Costa	Praça da República n. 39	5	10111 a 10115	5.000,00
31	2024 a 2027	Manoel de Brito Lourenço	Trav. Frutuoso Guimarães n. 605	20	10116 a 10135	20.000,00
32	2028 a 2029	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Praça da Bandeira n. 498	10	10136 a 10145	10.000,00
33	2030 a 2031	Jaime José Pontes	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	10	10146 a 10155	10.000,00
34	— - 2032	Orlandino Ventura	Rua Apinajés n. 131	5	10156 a 10160	5.000,00
35	— - 2033	Luiz Augusto Ventura	Rua Manoel Barata n. 586	5	10161 a 10165	5.000,00
36	— - 2034	Antônio Cavaleiro	Rua Manoel Barata n. 586	5	10166 a 10170	5.000,00

N.º Ordem	N.º dos Certificados	Nome do Acionista	Endereço	Número de Ações	Número das Ações	V A L O R CR\$
31	—	Alfredo Rodrigues Cabral	Praça Amazonas n. 46	5	10171 a 10175	5.000,00
32	2036 a 2055	Maria Haydée Canellas Cabral	Rua dos Tamoiros n. 1573	100	10176 a 10275	100.000,00
33	—	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	5	10276 a 10280	5.000,00
34	2057 a 2076	Antônio Assmar	Rua João Diogo n. 84	100	10281 a 10380	100.000,00
35	—	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Trav. Quintino Bocaiuva N. 2098	5	10381 a 10385	5.000,00
36	—	Alvaro Valente Rodrigues	Trav. Carneiro da Rocha — Icoaraci n. 14	5	10386 a 10390	5.000,00
37	2079 a 2080	Fernandes Alves	Trav. Carneiro da Rocha — Icoaraci n. 14	10	10391 a 10396	5.000,00
38	2081 a 2090	José da Silveira Bastos Júnior	Trav. D. Pedro n. 239	50	11088 a 11090	10.000,00
39	2091 a 2100	Antonino da Rocha Leonardo	Rua dos 48 N. 16	50	10397 a 10447	50.000,00
40	2101 a 2110	Luiza Brasil da Cunha	Trav. D. Romualdo de Seixas n. 310	50	10448 a 10497	50.000,00
41	2111 a 2118	Clodomir Grande Colinos	Trav. Antônio Barreto n. 1309	50	10498 a 10547	50.000,00
42	2119 a 2218	Lauro Monteiro	Av. Conselheiro Furtado 1273	40	10548 a 10587	40.000,00
43	2219 a 2507	Francisco Pires Cavalcante	Trav. Djalma Dutra n. 657	500	10588 a 11087	500.000,00
44	2508 a 2578	Antonino da Rocha Leonardo	Rua dos 48 N. 16	1.445	11091 a 12535	1.445.000,00
45	2579 a 2649	Luiza Brasil da Cunha	Trav. D. Romualdo de Seixas n. 310	355	12536 a 12890	355.000,00
46	2650 a 2808	Ossian da Silveira Brito	Av. Gov. José Malcher 802	355	12891 a 13245	355.000,00
47	2809 a 2867	Sinézio Pires Cavalcante	Rua Otávio Villela 108	795	13246 a 14040	795.000,00
48	2868 a 2926	Clodomir Grande Colinos	São Gonçalo Estado do Rio	295	14041 a 14335	295.000,00
49	2927 a 2985	Afonso Maria de Lígório Barral Monteiro	Trav. Antônio Barreto n. 1309	295	14336 a 14630	295.000,00
50	2986 a 3000	Benedicto Gilberto de Azevêdo Pantoja	Av. Conselheiro Furtado n. 1273	295	14631 a 14925	295.000,00
			Trav. Quintino Bocaiuva 2098	75	14926 a 15000	75.000,00
				15.000		Cr\$ 15.000.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PORTARIA N. 50/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a resolução deste Egrégio Tribunal Regional, em sessão realizada a 15 do corrente mês;

Resolve exonerar Raymundo Jorge Chaves, Auxiliar-Judiciário PJ-5, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, símbolo PJ, deste Tribunal Regional.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 51/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a resolução deste Egrégio Tribunal Regional, em audiência de 15 do corrente e, nos termos do art. 60, da Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com a Lei n. 1.741, de 22 de novembro de 1962, e de acordo com a Resolução n. 4, de 10 de março de 1959, deste Egrégio Tribunal Regional e art. 131 de seu Regimento Inter-

Resolve agregar ao Quadro do Pessoal Permanente da Justiça do Trabalho da Oitava Região, o senhor Raymundo Jorge Chaves, no símbolo PJ, correspondente ao cargo de Diretor de Secretaria que vinha ocupando por mais de 10 anos consecutivos.

Resolve, outrossim, ainda nos termos do art. 60, da citada Lei n. 3.780, declarar vago o cargo de Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-5, efetivamente ocupado pelo aludido servidor.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 53/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação deste Egrégio Tribunal Regional em audiência de 15 do corrente;

Resolve promover por merecimento o Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-5, Fernando de Sá e Souza, para o cargo de Diretor de Secretaria, em virtude de ter sido agregado, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, Raymundo Jorge Chaves.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 93 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e o Laudo de Inspeção de Saúde n. 50.133, a Manoel Melo dos Anjos, ocupante do cargo de Arquivista Auxiliar da Secretaria da Assembléia Legisla-

PORTARIA N. 53/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação deste Egrégio Tribunal Regional em audiência do dia 5 de fevereiro de 1960;

Resolve nomear Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Auxiliar-Judiciário, símbolo PJ-5, Fernando do Pessal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, de acordo com o art. 131, combinado com o art. 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962, vago em virtude da promoção de Fernando de Sá e Souza.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 55/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, ocupante do cargo de símbolo PJ-7, da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, solicitou exoneração do referido cargo;

Resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, do cargo de Servente, símbolo PJ-7, do Quadro do Pessoal de Justiça do Trabalho da 8a. Região, a partir desta data.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 56/62 DE 17 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a deliberação deste Egrégio Tribunal Regional em audiência de 15 do corrente;

Resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea c, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1962, Francisco Pereira da Silva, para exercer o cargo de símbolo PJ-7, da carreira de Servente, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, na vaga decorrente da exoneração de Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues.

Cumpra-se. Dê-se ciência e publique-se.

Belém, 17 de outubro de 1962
Raymundo de Souza Moura
Presidente

tiva do Estado, sessenta (60) dias de licença, a partir de 21 de setembro a 19 de novembro do ano em curso.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 3 de outubro de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins

10. Secretário

I. Moura Filho

20. Secretário